

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 27 do substitutivo, a redação seguinte:

Art 27. No ato do recebimento do bem ou mercadoria caberá ao destinatário conferir a quantidade, a espécie e a integralidade dos bens na presença do entregador, quitando, neste ato, o comprovante de entrega do CT-e (DACTE), com as devidas ressalvas, se houver, vedada a retenção do comprovante de entrega, a qualquer título, implicando a retenção na isenção da transportadora de quaisquer responsabilidades civil e ou criminal sobre a mercadoria.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar de tornar mais clara a redação do dispositivo

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**